



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**  
**RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.**  
**FONE/FAX: (49) 3564-0125**

**PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 43/2025**

**Parecer Jurídico Pregão - fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.**

Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca, conserto de pneus, incluindo montagem e desmontagem (e afins) da frota municipal, em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, de acordo com o Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca, conserto de pneus, incluindo montagem e desmontagem (e afins) da frota municipal.

O presente processo licitatório se realiza na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preços, que é conceituado pela Lci 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLI e XLV.

Da mesma legislação, do artigo 29, extrai-se que a modalidade de pregão seguirá o rito procedimental do artigo 17. Nesse sentido, Marçal Justen Filho em seu



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**  
**RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.**  
**FONE/FAX: (49) 3564-0125**

Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que “o *pregão* é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum)”.

A possibilidade da utilização do sistema de registro de preços está prevista na nova Lei das Licitações em seus artigos 78, IV e 82 e seguintes. Bem como no Decreto Municipal 045/2023 em seu artigo 42, inciso I e art. 101.

Vale também destacar que o parágrafo único do artigo 29 da Nova Lei de Licitações traz a exceção da utilização da modalidade *pregão*: “O *pregão* não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”, não sendo compatível com o objeto do processo em análise, visto este se tratar de serviços comuns.

No presente Processo Licitatório, a modalidade de *pregão* é aplicável haja vista se tratar de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, CONserto DE PNEUAS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM (E AFINS) DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIA, FUNDOS, DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS - SC, E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado dos serviços previstos. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.

### **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, porquanto a empresa contratada deva ofertar os produtos previstos no Termo de Referência na sua totalidade, obedecendo ao artigo 33, I da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**  
**RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.**  
**FONE/FAX: (49) 3564-0125**

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina: *A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.* (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de pregão eletrônico, o critério selecionado está de acordo com a norma regente.

Verifica-se ainda que o Edital segue a tabela de preços praticada no mercado, conforme consulta realizada, a qual deverá ser observada durante o processo licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei 14.133/2021.

No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei.

### **CASO EM APREÇO**

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexados ao Edital e ao processo licitatório, respectivamente, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade das políticas de serviços públicos municipais, através de suas secretarias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**  
**RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.**  
**FONE/FAX: (49) 3564-0125**

Ademais, o Edital e Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

### **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal 045/2023, esta Assessoria Jurídica entende pela viabilidade da realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.**

Recomenda-se, que a contratação deve seguir rigorosamente as disposições da Lei 14.133/2021 e observar os princípios constitucionais da administração pública. A elaboração do edital do pregão deve ser detalhada e precisa, especificando todas as exigências técnicas e condições contratuais. A fiscalização contínua e os mecanismos de controle são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a administração pública assegura uma contratação vantajosa, transparente e eficiente, atendendo plenamente às necessidades alimentares dos servidores municipais.

Importante destacar que todas as etapas do processo devem ser conduzidas com total transparência e publicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A administração pública deve garantir que todas as informações relevantes sejam disponibilizadas aos interessados, promovendo um ambiente competitivo e justo.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**  
**RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.**  
**FONE/FAX: (49) 3564-0125**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 17 de fevereiro de 2025



**CARLOS HENRIQUE KOEHLER,**

**Assessor Jurídico**



**EDUARDO ZANCANELLI CHIESA**

**Assessor Jurídico**